

## NOTA INFORMATIVA - FISCAL - COVID-19

### MEDIDAS DE APOIO FISCAL E LINHAS DE CRÉDITO - MEDIDAS DE APOIO A EMPRESAS

No âmbito da pandemia de Coronavírus (COVID-19) o Governo aprovou um pacote de medidas que visam apoiar as empresas.

De seguida, e de forma resumida, passaremos a abordar algumas dessas **medidas**.

#### • MEDIDAS DE APOIO FISCAL

Uma das medidas passa pela prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais, tendo ficado decidido:

- O **adiamento do Pagamento Especial por Conta** de 31 de Março para 30 de Junho;
- A **prorrogação da entrega do Modelo 22** (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) para 31 de Julho; e
- A **prorrogação do primeiro pagamento por conta** e o **primeiro pagamento adicional por conta** de 31 de Julho para 31 de Agosto.

Ainda no âmbito das medidas aprovadas, decidiu o Governo **flexibilizar o cumprimento de obrigações fiscais** para empresas e trabalhadores independentes, permitindo que as mesmas sejam pagas de uma das seguintes formas:

- Pagamento imediato, nos termos habituais;
- **Pagamento fraccionado** em **três prestações** mensais sem juros; ou

- **Pagamento fraccionado** em **seis prestações** mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três.

Nas situações abrangidas pelas medidas ora adoptadas **não será necessária a prestação de qualquer garantia**.

Esta medida aplica-se aos pagamentos do IVA e à entrega de retenções na fonte de IRS e IRC, sendo aplicável a trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou cuja actividade tenha iniciado a partir de 1 de Janeiro de 2019.

As demais empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações quando tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

#### • SEGURANÇA SOCIAL

Para as empresas com até **50 trabalhadores** existe a possibilidade de **diferir as contribuições para a Segurança Social**, sendo estas reduzidas a um terço nos meses de Março, Abril e Maio.

O valor remanescente relativo aos meses de Abril, Maio e Junho é liquidado a partir do terceiro

trimestre de 2020, em termos similares ao pagamento fraccionado através de prestações adoptado para os impostos a pagar no segundo trimestre.

Também as empresas que tenham até **250 trabalhadores** podem aceder a este mecanismo de redução e fraccionamento do pagamento das contribuições sociais do 2.º trimestre de 2020 **caso tenham verificado uma quebra no volume de negócios de 20%**.

- **LINHA DE CRÉDITO PARA EMPRESAS**

Esta linha de crédito, no valor de **3 mil milhões de euros** destina-se a apoiar as empresas mais penalizadas pelo forte impacto da Covid-19 na economia, preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME) ou outras empresas, localizadas em território nacional que, entre outras condições de acesso:

- apresentem uma **situação líquida positiva** no último balanço aprovado, ou no caso de apresentarem situação líquida negativa no último balanço aprovado, apenas poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- **não tenham incidentes não regularizados junto da Banca**, à data de emissão de contratação, e tenham a **situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social**.
- Declarem que nos últimos 30 dias anteriores à data da contratação da operação, o **volume de negócios se reduziu em pelo menos 20%** face aos 30 dias imediatamente anteriores.

- **Dotação COVID-19 - Fundo de Maneio - Até 1.500.000 euros**

Empréstimos bancários de curto e médio prazo, **sendo o prazo das operações de até 4 anos**.

O **período de carência**, bem como o período de utilização estende-se **até 12 meses**.

As **taxas de juro** podem ser **fixas ou variáveis** acrescidas de um spread, de acordo com os limites máximos de spreads definidos e que variam entre **1,928% e 3,278%**.

- **Dotação COVID-19 - Plafond de Tesouraria - Até 1.500.000 euros**

Operações destinadas exclusivamente ao **financiamento de necessidades de tesouraria**: Operações em regime de revolving excluindo operações de garantia, sendo o prazo das operações de 1, 2 ou 3 anos (podendo as empresas proceder à redução do limite de crédito total ou parcial, a qualquer momento, sem penalização).

Nesta operação **não se aplica período de carência**. No que respeita à liquidação e reutilização, esta é gerida pelo Banco.

Ainda no que concerne ao prazo de utilização, esta é continuada, até ao prazo e limite contratados.

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [geral@schippacabral.pt](mailto:geral@schippacabral.pt)